



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

PORTARIA 69/2020 - PRAF/REITORIA/IFPB, de 23 de dezembro de 2020.

O Pró-Reitor de Administração e Finanças do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, nomeado pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 1.477 de 17 de junho de 2019, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3083-RE de 18 de novembro de 2017 e, tendo em vista a necessidade de promover a fiscalização dos Contratos firmados pela instituição,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 21/2020 firmado entre o Instituto Federal da Paraíba e a empresa Ecoport Serviços LTDA:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA SIAPE	ATIVIDADE
Fabricio Alves Borba	1050735	Gestor do Contrato Titular
Marcos Vicente dos Santos	273720	Gestor do Contrato Titular Substituto
Joseane de Araujo Oliveira	2046942	Fiscal Técnico Titular
Valeriano Herculano Neto	273858	Fiscal Técnico Substituto
Joseane de Araujo Oliveira	2046942	Fiscal Administrativo Titular
Valeriano Herculano Neto	273858	Fiscal Administrativo Substituto

Art. 2º – O referido contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de cotação de preços, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens rodoviárias para transporte intermunicipal e interestadual, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

Art. 3º – Caberá ao Gestor do Contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Art. 4º – Caberá ao Fiscal Técnico do Contrato acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos, avaliando a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

Art 5º – Caberá ao Fiscal Administrativo acompanhar os aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Art. 6º – Os gestores e fiscais substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares dos respectivos titulares.

Art. 7º – A vigência desta fiscalização ocorrerá enquanto perdurar obrigações referentes ao respectivo contrato.

(assinado eletronicamente)

Pablo Andrey Arruda de Araujo (1962567)
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Pablo Andrey Arruda de Araujo, PRO-REITOR - CD2 - PRAF-RE**, em 23/12/2020 08:51:09.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/12/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 146320

Código de Autenticação: a2ec7cd114

